

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas - TO 01/09/2025.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 864/2025/GABSEC/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal dos Contratos, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal: Nome: GILLIANNE RODRIGUES SILVA Matrícula: 11181249-1 Substituto: Nome: AMAURI ALVES NUNES Matrícula: 521581-5	26/2025 2025/25000/000883	JAIR FERNANDES DE SOUZA	Locação visa atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para abrigar a Delegacia Regional de Fiscalização em Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Administrativo:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura do contrato.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas - TO 01/09/2025.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS - CEIPM - ICMS

EDITAL Nº 002/2025

O Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - CEIPM - ICMS, criado pela Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, regulamentado pelo Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§6º e 7º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, aprovam e tornam público os valores adicionados e os respectivos índices percentuais do Índice de Participação dos Municípios - IPM Provisório/Ordem Judicial, para efeito de distribuição das parcelas do ICMS, no exercício financeiro de 2026, tendo em vista o teor da decisão liminar proferida nos Autos da Ação Cautelar 5029650-24.2012.827.2729, conforme anexos I, II e III.

I - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, para apresentação de impugnações, desde que o façam no Portal de Serviços Digital do Poder Executivo, canal PRONTO, através dos Prefeitos Municipais, Associação Tocantinense dos Municípios ou seus representantes legais, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023;

II - As impugnações referentes ao ICMS Ecológico devem estar juntadas ao protocolo eletrônico inicial: O Relatório de Contestação de Questionário e documentos complementares. Não deverão apresentar na impugnação os mesmos documentos de comprovação que já constam do portal do SISECO, somente documentação complementar estritamente necessária;

III - As impugnações referentes ao ICMS Educacional devem estar juntadas ao protocolo eletrônico inicial: O Relatório de Impugnação de Questionário, o Relatório - Tábuas de Avaliação Qualitativa e documentos complementares. Não deverão apresentar na impugnação os mesmos documentos de comprovação que já constam do portal do SISEDU, somente documentação complementar estritamente necessária;

IV - As impugnações referentes ao Valor Adicionado (VA) devem constar os documentos que evidenciem e comprovem os fatos arrolados;

V - As impugnações referentes aos Critérios Geodemográficos (IBGE) devem constar os novos dados do órgão oficial;

Presidência do CEIPM - ICMS, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

DONIZETH A. SILVA
Presidente CEIPM-ICMS

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM - PROVISÓRIO																				
ANEXO I - Valor Adicionado																				
ANO Base 2024 - Elaboração 2025 - Aplicação 2026																				
DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES: DIF, FPGAS e DASHMIS																				
Nº	MUNICÍPIO	Pecuária	Agricultura	Silvicultura e Extrativismo	Indústria e Construção	Mineração	Outros	Comércio	Indústria	Indústria	Prestação de Serviços	Combustível	Água Canalizada	Autos de Infração	TOTAL GERAL	2024	2023	2022	2021	2020
1	ABRELANDIA	41.811.727,75	43.083.109,38	10.031,81	-	-	43.083.109,38	1.688.727,47	45.105.172,32	4.269.565,25	81.501,76	803.208,31	-	-	174.408.507,01	1.232.646,1	0.993.347	0.411.154	0.411.154	0.411.154
2	AGUIANOPOLIS	7.715.185,79	1.631.214,10	10.800,00	-	-	43.126.100,00	13.017.054,07	3.769.094,46	7.401.108,99	231.345.723,80	1.024.842,96	5.499.153,14	1.824.990,48	-	255.668.850,03	1.329.748,5	0.266.902	0.299.488	0.299.488
3	ALIANÇA DO TOCANTINS	82.170.487,83	1.431.295,23	-	-	-	133.630,38	43.967.276,04	1.378.110,72	285.695,70	8.297.340,70	1.915.376,71	-	-	185.716.465,29	2.395.954,0	0.666.162	0.402.858	0.402.858	0.402.858
4	ALMAS	34.833.842,25	50.511.206,94	-	-	-	1.993.034,00	12.008.081,01	7.059.643,71	55.040.341,27	590.472.034,07	1.860.121,87	930.402,49	2.941.604,00	-	765.276.252,38	0.980.024	0.978.847	0.978.847	0.978.847
5	ALVORADA	41.077.074,73	4.015.915,42	3.714.996,24	18.986,38	-	740.518,50	38.767.066,66	70.018.042,40	2.455.496,17	17.966.872,26	4.084.775,20	-	-	198.888.129,69	1.932.919,0	0.400.814	0.286.914	0.286.914	0.286.914
6	ANANIAS	47.751.138,28	2.870.702,07	-	-	-	6.360,77	12.023.452,77	1.381.771,00	15.255.095,99	749.850,68	5.381.013,03	-	-	5.503.719,60	1.688.129,69	0.123.919	0.123.919	0.123.919	0.123.919
7	ANGICO	10.115.405,80	42.727.975,06	1.136,00	-	-	381.193,77	3.203.504,10	68.997,66	8.392.582,14	1.027.525,40	1.600,00	1.400.278,44	-	52.040.188,47	0.067.193	0.029.991	0.049.053	0.049.053	0.049.053
8	APARECIDA DO RIO NEGRO	6.171.641,33	338.251.690,92	5.115,20	1.400,00	-	5.115,20	4.868.590,25	10.308.064,10	10.775.671,61	267.032,36	4.796.634,16	-	-	47.904.472,77	0.609.925	0.040.991	0.050.958	0.050.958	0.050.958
9	ARAGOMANGA	84.028.938,95	3.348.013,97	7.993,12	-	-	1.272.638	40.014.995,54	83.525.260,19	19.014.995,54	800.540,94	54.877,59	688.138,26	131.641,47	1.044.280,40	115.637.347,38	0.449.142	0.127.874	0.138.498	0.138.498
10	ARAGUACEMA	25.152.179,61	89.375.161,00	80.706,56	-	-	1.178.730	10.008.963,75	14.217.124,24	128.171.521,66	3.122.550,65	718.715,84	2.487.651,66	-	274.152.737,38	0.355.998	0.407.004	0.387.456	0.387.456	0.387.456
11	ARAGUACU	388.592.847,91	62.640.694,42	-	-	-	4.990.723,52	2.318.740,44	76.873.554,13	1.188.611,02	441.180,05	4.599.498,00	3.881.764,11	1.881.379,50	501.179.404,34	0.273.774	0.701.879	0.712.879	0.712.879	0.712.879
12	ARAGUAÍMA	239.825.132,00	16.428.574,00	2.373.533,40	640,00	-	412.699,03	43.446.500,14	430.773.613,42	16.835.698,72	6.024.694.080,01	3.735.673,12,66	97.641.584,03	177.666.620,38	90.425.487,77	535.866,13	10.330.520,24	13.415.050,1	11.811.641,2	12.559.944,0
13	ARAGUANA	45.077.109,23	1.510.211,35	-	-	-	297.986,51	1.423.765,46	22.235.347,47	4.088.965,95	32.093,53	731.862,13	1.219.598,64	-	82.901.984,81	0.109.923	0.107.961	0.107.961	0.107.961	0.107.961
14	ARAPUÁ	340.967.269,59	1.090.249,29	7.757.463,07	2.650,90	-	3.376,90	46.081.626,96	3.861.496,97	124.215.383,63	7.022.839,45	2.224.644,13	5.095.249,17	-	541.186.488,13	0.679.995	0.502.996	0.502.996	0.502.996	0.502.996
15	ARAPORÊMA	87.945.217,70	1.348.337,63	-	-	-	8.166,96	526.111,71	1.365.844,00	3.169.255,14	9.266.343,08	2.636.502,00	2.089.167,08	-	146.257.623,58	1.188.637	0.189.716	0.203.764	0.203.764	0.203.764
16	ARARIÁ	37.374.351,61	265.401,47	-	-	-	56.613,46	1.811.605,77	3.323.550,99	29.821.029,94	63.827.969,69	1.074.945,37	4.857.188,90	3.431.159,69	-	459.440.150,74	0.529.568	0.722.509	0.722.509	0.722.509
17	AUGUSTINOPOLIS	26.620.510,46	10.160,05	-	-	-	10.293,92	1.123.394,59	2.509.671,92	1.509.184,62	116.166.041,16	79.648.199,19	4.351.058,05	4.697.190,40	2.622.473,67	277.932.400,32	0.350.721	0.387.709	0.387.709	0.387.709
18	AURORA DO TOCANTINS	18.191.580,08	39.257,89	-	-	-	13.800,92	42.038.306,79	29.446,80	93.775.621,01	1.277.827,03	1.840.130,99	1.078.840,89	81.547,94	-	74.705.366,00	0.047.616	0.052.038	0.052.038	0.052.038
19	AXIXÁ DO TOCANTINS	14.807.886,22	13.169,15	-	-	-	485.627,47	11.674.734,73	186.300,79	29.128.038,40	500.095,07	201.123,45	1.859.930,50	-	58.923.688,81	0.075.997	0.074.885	0.074.885	0.074.885	0.074.885
20	BABACULANDIA	36.847.088,91	4.784.571,52	20,00	-	-	6.398,83	651.654,12	10.118.111,17	55.456,39	23.870.986,40	875.39,18	150.327,25	8.514.313,89	2.038.632,10	85.703.257,16	1.110.565,3	0.120.616	0.120.616	0.120.616
21	BANDERANTES DO TOCANTINS	109.426.886,25	395.199,33	84.784,51	1.152,00	-	9.026,78	62.218,14	9.197.082,57	186.833.838,33	20.940.065,33	395.948.881,05	57.524,60	438.712,48	-	668.408.777,37	0.856.564	0.902.488	0.902.488	0.902.488
22	BARÃO DO DOURADO	14.286.626,73	2.023.248,10	42,80	-	-	24.716,76	222.145,14	5.134.680,43	257.751,26	1.029.223,14	1.962.751,19	127.034.408	992.114,40	-	173.028.076,66	0.068.861	0.068.861	0.068.861	0.068.861
23	BARROALTA	4.605.005,05	5.409.103,13	1.038.719,80	-	-	1.128,00	1.433.021,04	2.405.880,22	29.404.048,10	7.651.921,31	406.434,11	8.796.233,10	2.173.784,10	-	15.026.871,93	0.150.841	0.150.841	0.150.841	0.150.841
24	BERNARDO SAYÃO	54.253.949,59	114.964,25	-	-	-	138.891,33	131.778,00	332.765,87	1.450.166,61	20.371.702,54	9.453.403,88	153.186,42	1.088.079,32	-	94.154.585,55	0.121.467	0.129.747	0.129.747	0.129.747
25	BOM JESUS DO TOCANTINS	22.671.719,27	23.126.356,19	1.856,00	-	-	1.686,98	22.671.719,27	5.800.205,82	38.131.934,00	53.546.066,16	2.309.921,94	46.720,00	-	108.817.124,54	0.140.878	0.150.784	0.150.784	0.150.784	0.150.784
26	BRASILANDIA DO TOCANTINS	17.043.524,62	2.061.470,01	-	-	-	251.783,93	2.468.145,30	390.710,24	55.265.656,31	1.161.641,81	147.780,20	2.972.380,33	92.379,93	-	279.059.477,15	0.358.840	0.270.915	0.270.915	0.270.915
27	BREJO DE NAZARE	22.515.344,26	3.977.055,21	-	-	-	865.708,72	43.471,98	43.848.841,24	2.126.144,91	109.473.942,17	1.941.528,25	144.748,30	2.642.142,32	-	248.776.194,73	0.318.874	0.387.908	0.387.908	0.387.908
28	BUTATÁ DO TOCANTINS	41.175.342,00	4.509.263,42	-	-	-	87.510,97	1.715.510,97	20.121.913,58	55.588.801,29	27.280.162,55	1.289.614,00	4.871.528,14	-	697.747.594,17	0.707.979	0.707.979	0.707.979	0.707.979	0.707.979
29	CACHEIROBA	3.958.110,02	12.544,19	226.496,00	-	-	153,00	1.232.737,28	2.329.551,22	4.812,72	1.084.545,56	29.045,56	78.650,52	798.628,24	-	11.707.660,25	0.015.001	0.015.001	0.015.001	0.015.001
30	CAMPOS LINDOS	17.045.630,01	207.325.019,78	-	-	-	38.304,00	51.697,78	55.964.254,39	51.844.411,55	1.033.947.523,20	82.081.277,96	254.413,10	2.411.947,81	7.278.005,36	720.134,80	1.436.268.021	1.866,64	2.770.941	2.770.941
31	CARIRI DO TOCANTINS	57.648.934,81	1.240.107.613,88	98.345,04	-	-	69.557,25	2.014.171,39	8.876.564,33	127.273.657,85	375.779.930,41	1.463.611.947,02	1.752.387,17	15.687.718,81	-	3.312.510.851,71	0.477.238	0.376.664	0.376.664	0.376.664
32	CARMOLÂNDIA	2.914.337,46	6.895,63	-	-	-	17,66	147.669,23	315.762,50	7.741.651,90	1.405.516,22	20.859,20	1.175.239,45	-	96.980,84	-	25.214.303,18	0.045.719	0.061.793	0.061.793
33	CARMOZÃO BONITO	10.57.945,40	1.898,14	-	-	-	138.887,14	3.088.970,02	10.735.420,20	2.759.103,12	128.717,71	-	807.345,84	-	12.187.669,66	0.015.972	0.015.972	0.015.972	0.015.972	0.015.972
34	CEARÁ DO TOCANTINS	42.154.530,12	1.624.300,19	-	-	-	38.778.888,99	10.780.482,11	27.498.126,56	144.35635.										

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM - PROVISÓRIO													
Ano Base 2024 - Elaboração 2025 - Aplicação 2026													
ANEXO II - IPM Aplicação 2026													
Nº	MUNICÍPIO	Valor Adicionado	Quota Igual	Número de Habitantes	Área Territorial	IPMAM	ICBM	ICQPCIFM	ICSCVM	ISBAM	ITSM	ICMS EDUCACIONAL	IPM
		65,0 %	8,0 %	2,0 %	2,0 %		4,0%	3,0%	1,0%	3,0%	1,0%	10,0 %	Aplicação 2026
1	ABREULANDIA	0,2672380	0,0575540	0,0033829	0,0137429	0,0097030	0,1354784	0,0344656	0,0178812	0,0516967	0,0000000	0,0702136	0,6608563
2	AGUIARNÓPOLIS	0,1946222	0,0575540	0,0057527	0,0017071	0,0000000	0,0000000	0,0368853	0,0000000	0,0049821	0,0000000	0,0542533	0,3575666
3	ALIANÇA DO TOCANTINS	0,2618543	0,0575540	0,0066213	0,0113977	0,0057145	0,0000000	0,0385681	0,0140665	0,0000000	0,0000000	0,0469485	0,4783865
4	ALMAS	0,4500856	0,0575540	0,0082950	0,0288883	0,0030380	0,0000000	0,0188038	0,0000000	0,0152764	0,0002485	0,0656085	0,6477981
5	ALVORADA	1,9388760	0,0575540	0,0115308	0,0087029	0,0000000	0,0000000	0,0515059	0,0137912	0,0699323	0,0000000	0,0873209	2,2465560
6	ANANÁS	0,1195603	0,0575540	0,0135190	0,0113982	0,0034143	0,0000000	0,0289590	0,0000000	0,0085948	0,0000000	0,0757771	0,3187766
7	ANGICO	0,0312358	0,0575540	0,0036999	0,0032265	0,0037214	0,0000000	0,0211335	0,0000000	0,0114655	0,0000000	0,0528640	0,1849006
8	APARECIDA DO RIO NEGRO	0,3288583	0,0575540	0,0064247	0,0083557	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0565722	0,4577648
9	ARAGOMINAS	0,0909190	0,0575540	0,0067962	0,0084219	0,0117778	0,0000000	0,0001812	0,0317780	0,0087255	0,0000000	0,0000000	0,2525743
10	ARAGUAÇEMA	0,2472546	0,0575540	0,0076572	0,0202000	0,0148883	0,1833860	0,0285171	0,0239695	0,0320973	0,5023471	0,0355240	1,1529371
11	ARAGUAUÁ	0,4632361	0,0575540	0,0104898	0,0371650	0,0000000	0,0000000	0,0096923	0,0000000	0,0147785	0,0000000	0,0592063	0,6521219
12	ARAGUAUINA	8,1575613	0,0575540	0,2301251	0,0288703	0,0292161	0,0000000	0,0377697	0,0320859	0,0596730	0,0000000	0,4915558	9,1531111
13	ARAGUANA	0,0696245	0,0575540	0,0055004	0,0060185	0,0142890	0,0000000	0,0311436	0,0123706	0,0603013	0,0000000	0,0713911	0,3282109
14	ARAGUATINS	0,3407651	0,0575540	0,0421025	0,0189838	0,0160822	0,0000000	0,014186	0,0126850	0,0019902	0,0017955	0,0000000	0,1827672
15	ARAPOEMA	0,1324469	0,0575540	0,0070410	0,0112329	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0022601	0,0000000	0,0605731	0,2711079
16	ARRAIAS	0,3135641	0,0575540	0,0133414	0,0418356	0,0004346	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0056232	0,0000000	0,0933002	0,5256530
17	AUGUSTINÓPOLIS	0,2037388	0,0575540	0,0229855	0,0028030	0,0006166	0,0000000	0,0022648	0,0000000	0,0082382	0,0000000	0,1193247	0,4421455
18	AURORA DO TOCANTINS	0,0314893	0,0575540	0,0043364	0,0050190	0,0014135	0,0000000	0,0064117	0,0053669	0,0172426	0,0033538	0,0231179	0,1509805
19	AXIXÁ DO TOCANTINS	0,0482417	0,0575540	0,0135202	0,0011069	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,1173227	0,2377454
20	BABACULANDIA	0,0749769	0,0575540	0,0098634	0,0129066	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0464839	0,2017848
21	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,5713809	0,0575540	0,0044810	0,0111061	0,0045176	0,0000000	0,0227474	0,0041410	0,0043894	0,0000000	0,0606308	0,7409480
22	BARRA DO OURO	0,0404908	0,0575540	0,0058846	0,0079722	0,0078169	0,0000000	0,0338149	0,0055967	0,0351912	0,0000000	0,0253280	0,2196492
23	BARROLANDIA	0,1062325	0,0575540	0,0062320	0,0050303	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0022831	0,0000000	0,0509141	0,2363459
24	BERNARDO SAYAO	0,0816242	0,0575540	0,0054725	0,0066617	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0703732	0,2216854
25	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,0945510	0,0575540	0,0053013	0,0095662	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0447284	0,1710099
26	BRASILANDIA DO TOCANTINS	0,0264838	0,0575540	0,0025562	0,0046565	0,0008944	0,0000000	0,0026523	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0643320	0,3373292
27	BREJINHO DE NAZARE	0,2299076	0,0575540	0,0060811	0,0124185	0,0340772	0,0000000	0,0353114	0,0129633	0,0672484	0,0000000	0,0272711	0,4828325
28	BURITI DO TOCANTINS	0,0494925	0,0575540	0,0135088	0,0018220	0,0101724	0,0000000	0,0195062	0,0010415	0,0135016	0,0000000	0,0667862	0,2197220
29	CACHOEIRINHA	0,0093187	0,0575540	0,0025245	0,0025343	0,0462993	0,4098536	0,0584291	0,0139262	0,0255410	0,0000000	0,0710844	0,6970650
30	CAMPOS LINDOS	1,3337149	0,0575540	0,0113495	0,0233178	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0888501	1,5147862
31	CARIRI DO TOCANTINS	2,4477066	0,0575540	0,0052582	0,0081196	0,0002179	0,0000000	0,0032295	0,0000000	0,0148894	0,0000000	0,0650238	2,6019909
32	CARMOLANDIA	0,0348391	0,0575540	0,0028478	0,0024466	0,0000000	0,0000000	0,0030381	0,0027224	0,0000000	0,0000000	0,0512814	0,1542793
33	CARRASCO BONITO	0,0105758	0,0575540	0,0042629	0,0031373	0,0016204	0,0000000	0,0287999	0,00121964	0,0018138	0,0000000	0,0494077	0,1393920
34	CASEARA	0,4320517	0,0575540	0,0063512	0,0121115	0,0291682	0,1611871	0,0615320	0,0096474	0,0105244	0,2405274	0,0366987	1,0573536
35	CENTENARIO	0,0027041	0,0575540	0,0027071	0,0140805	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0395410	0,1409566
36	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,1083685	0,0575540	0,0040346	0,018291	0,0000187	0,0000000	0,0080887	0,0185136	0,0288294	0,0000000	0,0625415	0,2997780
37	CHAPADA DE AREIA	0,0487340	0,0575540	0,0019818	0,0047477	0,0120236	0,0645376	0,0309545	0,0111038	0,0351730	0,0000000	0,0347607	0,2979706
38	COLINAS DO TOCANTINS	1,1967723	0,0575540	0,0455919	0,0060737	0,0009820	0,0000000	0,0114942	0,018794	0,0086193	0,0000000	0,0863973	1,4845951
39	COLMEIA	0,1245659	0,0575540	0,0116119	0,0083701	0,0007379	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0070164	0,0279102	0,0661346	0,2799609
40	COMBINADO	0,0615253	0,0575540	0,0062079	0,0015052	0,0004026	0,0000000	0,0051273	0,0011610	0,0298385	0,0000000	0,0468474	0,2101692
41	CONCEICAO DO TOCANTINS	0,0562645	0,0575540	0,0050160	0,0182339	0,0099813	0,0000000	0,0145356	0,0115707	0,0068281	0,0000000	0,0693871	0,2490357
42	COUTO DE MAGALHAES	0,2719269	0,0575540	0,0069928	0,0114208	0,0094695	0,0000000	0,0575479	0,0145442	0,0428911	0,0000000	0,0696493	0,5419064
43	CRISTALANDIA	0,2083089	0,0575540	0,0081618	0,0133424	0,0197196	0,0000000	0,0219617	0,0144416	0,0479504	0,0000000	0,0660213	0,4638376
44	CRIXAS DO TOCANTINS	0,1012488	0,0575540	0,0019007	0,0070922	0,0052853	0,0000000	0,0051349	0,0012799	0,0098671	0,0000000	0,0677180	0,2570809
45	DARCINÓPOLIS	0,2359636	0,0575540	0,0076762	0,0118358	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0263416	0,3393712
46	DIANÓPOLIS	0,7101809	0,0575540	0,0228625	0,0239207	0,006566	0,0000000	0,0441687	0,0101395	0,0367516	0,0000000	0,1057057	1,0179402
47	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0,2597346	0,0575540	0,0092523	0,0170013	0,0086011	0,1033606	0,0609794	0,0129461	0,0357031	0,0000000	0,0524844	0,6176167
48	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0,2501834	0,0575540	0,0081086	0,0270175	0,0094964	0,0635918	0,0601127	0,0175276	0,0389999	0,0000000	0,0670870	0,6005780
49	DUÍRE	0,2098494	0,0575540	0,0054788	0,0246602	0,0166192	0,0000000	0,0374646	0,0083065	0,0400713	0,0000000	0,0441583	0,4441623
50	ESPERANTINA	0,0201294	0,0575540	0,0095008	0,0036492	0,0000000	0,0000000	0,0029978	0,0000000	0,0148948	0,0000000	0,0761388	0,1848647
51	FATIMA	0,1050852	0,0575540	0,004463									